



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dom Aloísio Lorscheider		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dom Aloísio Lorscheider, de Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400712-6	PARECER Nº 0740/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Maria Ivonilde da Silva Diógenes, Diretora da Escola de Ensino Fundamental Dom Aloísio Lorscheider, situada na Av.Contorno Oeste, s/n, Conjunto Nova Metrópole, Cep: 61.600.000, Caucaia, fone (085) 232.2959, mediante processo

Nº 01400712-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste referido curso na modalidade educação de jovens e adultos.

A citada instituição pertence à Rede Estadual de Ensino credenciada pelo Parecer Nº 40/98, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de Instituição e reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dom Aloísio Lorscheider, de Caucaia, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0740/2002

A escola deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata, assinada por todos os professores, e do currículo.

O pedido de reconhecimento do curso de ensino médio deixa de ser apreciado, tendo em vista que a escola não apresentou o D. O. da referida implantação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0740/2002
SPU	Nº	01400712-6
APROVADO	EM:	25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC